

## **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa  
Capital Social: 26.895.375 Euros  
N.º de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
e de Pessoa Colectiva 503 215 058

### **CONVOCATÓRIA**

Convoco, nos termos dos artigos 375º, nº 1 e 376º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais e em execução do artigo 21º-B, do Código dos Valores Mobiliários, os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, SA, para reunirem em Assembleia Geral.

A reunião vai ter lugar na sede da Sociedade, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa, no dia 6 de Maio de 2011, a partir das 15 horas.

Eis a

### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2010;
- 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2010;
- 3:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- 5:** Deliberar sobre a alteração do artigo 13º e do artigo 17º, dos Estatutos da Sociedade;
- 6:** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de acções próprias;
- 7:** Deliberar, nos termos do artigo 8º, número 4, dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções, que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 8:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos Senhores Accionistas na subscrição de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 7 desta ordem de trabalhos, que venha a ser eventualmente deliberada pelo Conselho de Administração;
- 9:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos dos artigos 8º, número 3 e 15º, número 1, alínea e), dos Estatutos;
- 10:** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações e de outros valores mobiliários próprios;
- 11:** Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade;

- 12:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração, para completarem o mandato correspondente ao triénio 2009/2011.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder deliberar sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital exigido para o efeito, convoco, desde já, os Senhores Accionistas para reunirem, em segunda convocatória e no mesmo local, pelas 15 horas do dia 23 de Maio de 2011, com idêntica ordem de trabalhos.

### **Informação Preparatória da Assembleia Geral**

Na data da divulgação da presente Convocatória, ficam à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e os demais elementos de informação preparatória. Os documentos de prestação de contas estão ainda disponíveis, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

### **Participação e Exercício do Direito de Voto**

Transcrevem-se, de seguida, o artigo 13º, números 1 e 5 a 18, dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativos à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*“Artigo 13º*

*Participação e Direito de Voto*

*1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*

*[...]*

*5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.*

*6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.*

*7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.*

*8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.*

9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

10. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

11. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.

13. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

14. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

15. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

16. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

17. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

18. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Devem ser tidas em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 49/2010, de 19 de Maio, no Código dos Valores Mobiliários. Assim, segundo o novo artigo 23º-C do referido Código, têm direito de participar e de votar, na Assembleia Geral, os Senhores Accionistas que, às 00:00 horas (TMG), do dia 29 de Abril de 2011 ("data de registo"), sejam titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

O exercício dos direitos de participação e de voto, na Assembleia Geral, não depende do bloqueio das acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção ao Presidente da respectiva Mesa (\*) e ao(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual(ais) tenham aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011, podendo, para este efeito, recorrer aos formulários de declaração disponíveis na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), a partir da publicação da presente Convocatória.

A declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, referida no parágrafo anterior, pode ser transmitida, por correio electrónico, para o endereço [assembleia-ptsgps@telecom.pt](mailto:assembleia-ptsgps@telecom.pt).

Os intermediários financeiros, informados da intenção de clientes seus de participar na Assembleia Geral, devem enviar, ao Presidente da Mesa (\*), até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011, a informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, nos termos do artigo 74º do Código dos Valores Mobiliários, com referência à data de registo ("declaração do intermediário financeiro"), podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico [assembleia-ptsgps@telecom.pt](mailto:assembleia-ptsgps@telecom.pt).

Apenas são admitidos a participar e a votar os Senhores Accionistas cujas declarações dos respectivos Intermediários Financeiros tenham sido recebidas, pelo Presidente da Mesa, até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio, mas por conta de clientes ("accionistas profissionais"), podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da informação acima referida, apresentem, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas pelo cliente em causa. Considera-se, para estes efeitos, "meio de prova suficiente e proporcional" o envio de uma declaração de responsabilidade do accionista profissional confirmando que recebeu instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, por parte de cada cliente e discriminando os restantes elementos referidos nos pontos (i) e (ii) *supra*.

Apenas serão admitidos a participar e a votar os Senhores Accionistas Profissionais cujas informações referidas no parágrafo anterior e cujas declarações dos respectivos intermediários financeiros sejam recebidas, pelo Presidente da Mesa, até, respectivamente, às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011 e às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima referidos, e transmitam a titularidade de acções entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

### **Direitos dos Senhores Accionistas**

#### *(i) Direito de informação em Assembleia Geral*

Os Senhores Accionistas podem, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas são prestadas pelo órgão da Sociedade que, para tal, esteja habilitado, sendo recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

*(ii) Direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos*

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, têm o direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*).

O referido requerimento deve ser apresentado nos 5 dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória, devidamente justificado e acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

*(iii) Direito de apresentar propostas de deliberação*

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados.

Para este efeito, devem dirigir um requerimento, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória, devidamente justificado e juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

### **Representação de Accionistas**

Os Senhores Accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os Senhores Accionistas podem recorrer ao formulário de carta de representação, disponível na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), a partir da publicação da presente Convocatória.

Um Senhor Accionista pode nomear diferentes representantes, relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Senhores Accionistas a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representa e os instrumentos de agrupamento dos Senhores Accionistas, devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*) por forma a serem por este recebidas, o mais tardar, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011.

### **Votação por correspondência**

Os Senhores Accionistas com direito de voto, nos termos acima referidos, podem exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 20 de Abril de 2011, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), com assinatura reconhecida na qualidade ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo documento de identificação, da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Os interessados devem remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), por forma a que seja por este recebido, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 3 de Maio de 2011, um sobrescrito fechado contendo os boletins de voto devidamente preenchidos, inserido num segundo sobrescrito.

Os Senhores Accionistas podem, alternativamente, retirar do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt) os boletins de voto, aí disponibilizados a partir da publicação da presente Convocatória e remetê-los à Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito acompanhado da declaração com assinatura reconhecida na qualidade ou, tratando-se de pessoas singulares, com assinatura acompanhada de fotocópia de documento de identificação, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 3 de Maio de 2011.

Apenas são considerados os votos por correspondência dos Senhores Accionistas relativamente aos quais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha recebido a declaração do intermediário financeiro até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

### **Votação por meios electrónicos**

Os Senhores Accionistas com direito a voto podem, ainda, votar através do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 20 de Abril de 2011, façam chegar uma comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, com a assinatura reconhecida na qualidade ou, tratando-se de pessoas singulares, com a assinatura acompanhada de fotocópia do documento de identificação, da qual conste um endereço postal, para onde pretendam que seja enviada a palavra-chave disponibilizada, pela Sociedade, para o efeito.

Estes Senhores Accionistas podem exercer o seu direito de voto entre as 00:00 (zero) horas (TMG) do dia 27 de Abril de 2011 e as 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 2 de Maio de 2011.

Apenas são considerados os votos emitidos por meios electrónicos pelos Senhores Accionistas cuja declaração do respectivo intermediário financeiro seja recebida, pelo Presidente da Mesa, até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

### **Escrutínio da votação**

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, são considerados, no momento do escrutínio da votação, por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

---

(\*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:  
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa  
Telefone: + 351 800 207 369  
Fax: + 351 215 001 890  
E-mail: [assembleia-ptsgps@telecom.pt](mailto:assembleia-ptsgps@telecom.pt)

Lisboa, 1 de Abril de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

---

*António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro*

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)*

#### **Considerando que:**

- A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 5.124.694.889 Euros, dos quais 4.279.794.322 Euros constituem o lucro distribuível apurado no exercício nos termos legais, já após cobertura de resultados transitados negativos;
- B) No dia 3 de Novembro de 2010, o Conselho de Administração deliberou apresentar aos accionistas da PT uma nova política de distribuição de dividendos consistente com o perfil financeiro da Sociedade no seguimento da alienação da sua participação na Brasilcel, N.V. e em antecipação ao investimento proposto na Oi, a transferência para o Estado Português das responsabilidades com pensões e fundos de pensões e o compromisso de manutenção de um sólido *rating* de "investment grade";
- C) Nos termos da política de remuneração accionista então delineada pelo Conselho de Administração, aos accionistas da PT seria distribuído um dividendo considerado excepcional de 1,65 Euros por acção, do qual 1,00 Euro por acção foi pago em 28 de Dezembro de 2010 (como adiantamento dos lucros de 2010), devendo os restantes 0,65 Euros por acção ser pagos em Maio de 2011 (sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas);
- D) Tal política contemplava ainda o pagamento de um dividendo ordinário de 0,65 Euros por acção para os exercícios fiscais findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2011, representando um aumento de 13% em relação ao compromisso inicial da empresa de 0,575 Euros por acção para o mesmo período (sujeito à aprovação das competentes Assembleias Gerais de Accionistas);
- E) O montante correspondente ao adiantamento dos lucros do exercício deliberado pelo Conselho de Administração em Dezembro de 2010 ascendeu a 896.515.500 Euros, tendo o valor efectivamente distribuído sido fixado em 875.872.500 Euros, uma vez deduzido o montante correspondente às acções detidas através de equity swaps;

**Propõe-se que seja deliberado que:**

- 1) Do resultado líquido do exercício, o montante de 413.661.880 Euros seja utilizado para cobertura de resultados transitados negativos;
- 2) Do lucro distribuível apurado no exercício nos termos legais, para além do montante correspondente ao adiantamento dos lucros do exercício feito em Dezembro de 2010, seja pago aos accionistas um montante global de 1.165.466.250 Euros, correspondendo a 1,30 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas, dividido da seguinte forma:
  - a) um montante de 582.733.125 Euros, correspondendo a 65 cêntimos de Euro por acção, relativamente ao número total de acções emitidas, respeitante à parte remanescente do dividendo considerado excepcional acima referido e ainda não pago; e
  - b) um montante adicional de 582.733.125 Euros, correspondendo a um dividendo ordinário de 65 cêntimos de Euro por acção, relativamente ao número total de acções emitidas, o qual surge na sequência da deliberação do Conselho de Administração do dia 3 de Novembro de 2010 de apresentar para aprovação dos accionistas da PT uma nova política de distribuição de dividendos consistente com o perfil financeiro da Sociedade;

devendo o remanescente ser transferido para resultados transitados;

- 3) Deste modo, e tomando em consideração o montante correspondente ao adiantamento dos lucros do exercício feito em Dezembro de 2010, propõe-se que o valor total a pagar a título de dividendos relativos ao exercício de 2010 seja fixado em 2.061.981.750 Euros, correspondendo a um dividendo unitário de 2,30 Euros por acção;
- 4) Tomando em consideração a proposta constante do ponto [6] da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, pelo que se propõe que se observe na distribuição da verba global de 1.165.466.250 Euros prevista nos parágrafos anteriores, calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 1,30 Euros por acção), o seguinte:
  - a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 1,30 Euros;
  - b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o montante correspondente às acções que, no dia de pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado montante unitário de 1,30 Euros por acção emitida);
- 5) Considerando o direito ao pagamento acima referido inerente às acções resultantes do exercício do direito de conversão de obrigações convertíveis emitidas:
  - a) A cada acção com direito a dividendo resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja pago o referido montante unitário de 1,30 Euros;
  - b) O pagamento referente a cada acção resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja efectuado mediante utilização de resultados transitados.

Adicionalmente, e no seguimento do comunicado divulgado ao mercado no dia 3 de Novembro de 2010, o Conselho de Administração reitera a sua intenção de, no decurso dos próximos exercícios, prosseguir uma política de remuneração accionista que contemple:

- a) A atribuição aos accionistas de um dividendo ordinário de 0,65 Euros por acção para o exercício fiscal findo em 31 de Dezembro de 2011 – representando um aumento de 13% em relação ao compromisso inicial da empresa de 0,575 Euros por acção para o mesmo período – cujo pagamento estará naturalmente sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas a ter lugar no início de 2012;
- b) A adopção de uma política de dividendos progressiva, com o objectivo de aumentar entre 3% e 5% o dividendo por acção para o período entre 2012 e 2014;
- c) O pagamento, a partir do ano fiscal de 2011, de um dividendo ordinário intercalar com base no desempenho financeiro da Sociedade, de modo a permitir um retorno mais homogéneo aos seus accionistas ao longo do ano.

A concretização da política de remuneração accionista acima referida está, naturalmente, sujeita às condições de mercado, à condição financeira da PT, à lei aplicável no que respeita à distribuição de resultados líquidos, incluindo aprovações adicionais pela Assembleia Geral, quando aplicável, e a outros factores considerados relevantes pelo Conselho de Administração em cada data.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

## **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

### **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

6 de Maio de 2011

#### **PROPOSTA DE ACCIONISTAS**

##### **PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade)*

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 455.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral o dever de, na sua reunião anual, proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

Tendo em consideração o desempenho do Conselho de Administração durante o exercício de 2010 que, num contexto especialmente adverso marcado pela crise do risco soberano na zona Euro e pela progressiva deterioração das condições financeiras portuguesas, orientou as actividades empresariais do Grupo da Portugal Telecom procurando maximizar o enfoque no cliente, rentabilizar a estrutura operacional e organizativa, liderar todos os segmentos nas operações em Portugal e potenciar o valor estratégico dos activos internacionais com os excelentes resultados conhecidos;

Tendo igualmente em consideração que a Administração da Sociedade prosseguiu e consolidou com êxito acrescido a aposta na Banda Larga Móvel e obtendo o Meo variadíssimas distinções tendo já em meados do ano de 2010 ultrapassado os 700 mil clientes contribuindo para o aumento das receitas e do reforço de liderança no móvel;

Atendendo que do mesmo modo, a administração da Sociedade prosseguiu com êxito o objectivo de manter a liderança da implementação de fibra em Portugal tendo a PT colocado Portugal como o País com maior penetração de FTTH;

Tendo ainda em consideração os termos e condições e os valores alcançados com a transacção da Vivo, no valor de 7,5 mil milhões de Euros e, por outro lado, a celebração de uma parceria estratégica, igualmente no Brasil, com o Grupo Oi que permitirá ao Grupo PT continuar a desenvolver o perímetro dos respectivos negócios;

Considerando o desempenho elevado no mercado de capitais reflectido num “total shareholder return” de 17,8% (que compara com 10,2% do DJ Stoxx Telecoms e com menos 6,6% do PSI 20);

Tendo ainda em atenção a forma altamente profissional e diligente como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas desempenharam as suas funções contribuindo de uma forma relevante para o bom desempenho verificado;

Propomos que a Assembleia Geral aprove um voto de especial louvor ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente Executivo pela forma excepcional como lideraram a Sociedade no período em apreço;

Propomos igualmente que a Assembleia Geral, manifeste o seu apreço pela forma como foram conduzidas as actividades do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, aprovando um voto de confiança e louvor a estes órgãos e a cada um dos seus membros.

Lisboa, 5 de Abril de 2011.

Os Accionistas,

(Banco Espírito Santo, S.A.)

(Caixa Geral de Depósitos, S.A.)

(Visabeira)

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a alteração do artigo 13.º e do artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade)*

#### **Considerando que:**

- A) Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas, estas estão agora impedidas de exigir aos seus accionistas o bloqueio das respectivas acções para efeitos de participação em Assembleia Geral;
- B) Em substituição do sistema de bloqueio das acções, o referido diploma legal veio consagrar a regra da data de registo ("*record date*"), estabelecendo que têm direito de participar na assembleia geral de sociedades cotadas, e aí discutir e votar, os accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, forem titulares de acções que lhes confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto;
- C) Em acréscimo, o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, reduziu para 2% a percentagem do capital social de que um accionista de uma sociedade cotada deve ser titular para que lhe assista o direito de requerer a convocatória de assembleia geral.

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Alterar o artigo 13.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo Décimo Terceiro  
Participação e Direito de Voto

1. (...)

2. Têm direito a participar e votar na Assembleia Geral os accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da reunião, sejam titulares de acções que lhes confirmam, pelo menos, um voto.
3. O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a data de registo e a data da Assembleia Geral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral define na convocatória os procedimentos, e respectivos prazos de cumprimento, que deverão ser adoptados pelos accionistas e pelos intermediários financeiros junto dos quais aqueles tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários para efeitos de participação pelos accionistas em Assembleia Geral.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)
16. (...)
17. (...)
18. (...)

2) Alterar o artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo Décimo Sétimo  
Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por Accionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.»

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias)*

#### **Considerando que:**

- A) Afigura-se conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição ou de alienação de acções próprias;
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, que poderão designadamente realizar emissão própria de títulos que as vincule a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente e nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de acções a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite. O referido limite de 10% do capital social poderá incluir as 20.460.000 acções actualmente objecto de *equity swap* contratado pela Sociedade no âmbito de programa de recompra de acções anunciado em Setembro de 2004 mas não concretizado;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação;

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* (incluindo contrato de *equity swap* celebrado com o banco Barclays Bank, Plc sobre 20.640.000 acções no âmbito do programa de recompra de acções anunciado em Setembro de 2004 mas não concretizado) ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou permuta de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de vinte por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

e) Objectivos: A aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com qualquer um dos objectivos previstos no artigo 3.º desse Regulamento.

2) Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

a) Número mínimo de acções a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio

da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de vinte por cento à cotação média no *Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *stock options* ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
  - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
  - c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
  - d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada;
  - e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
  - f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
  - g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

#### **Considerando:**

- A) A conveniência de se acautelar a possibilidade de a Sociedade vir a ter de reforçar os seus capitais próprios, visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus futuros planos de actividade, através do apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B) Que a internacionalização e a diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da Sociedade são factores de reforço da solidez e autonomia, que se mostram do maior interesse social desenvolver;
- C) Que, neste contexto, mostra-se conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores qualificados internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de três emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D) Que, para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária integral que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E) Que, no quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas três emissões de títulos permutáveis anteriormente realizadas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;

- F) Que a possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos Estatutos, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua fiquem desde já aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Que pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos permutáveis que vier apoiar:

- a) Montante da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 1.000.000.000 Euros.
- b) Taxa de juro: A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
- c) Amortização: Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.
- d) Bases da conversão: O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado no *Euronext Lisbon* de uma acção na altura da emissão.  
  
O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no *Euronext Lisbon* na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.  
  
O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidos.
- e) Aumento de capital potencial: O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

- f) Termos da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazo de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais.
  - g) Categoria: A conversão efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.
  - h) Emissão: Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.
- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 7 desta ordem de trabalhos que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

#### **Considerando:**

- A) A deliberação tomada pela Assembleia Geral no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos, no sentido de aprovar os parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo apresentado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos, se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos permutáveis com acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

#### RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I

#### JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Sociedade considera a eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. e com eventual garantia desta, de obrigações que confiram em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Com vista a viabilizar e suportar tal emissão, é, assim, submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS S.A. uma proposta concernente à eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confiram em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*).

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração – proposta que está disponível, juntamente com o presente relatório, para consulta pelos accionistas no prazo legal anterior à data da Assembleia Geral, e que aqui se dá por reproduzida –, a emissão de obrigações convertíveis implicará uma necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que cumpre justificar, cuja adopção inequivocamente se aconselha .

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada – e proposta aos accionistas no que toca a exclusão do seu direito de preferência – esta particular modalidade de captação de fundos (caso a mesma se venha a justificar), cuja configuração implica, por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha eventualmente a revelar-se necessária ou conveniente em função dos seus planos de actividade, tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que permitam suportar estes últimos, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que exige uma base de captação cada vez mais alargada e diversificada face à dimensão da Sociedade.

Assim, e face à situação presente e à capacidade de absorção do mercado de capitais nacional, em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, torna-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresenta, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno,

se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos de expressão significativa nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS S.A. é elemento propiciador do reforço de solidez e autonomia que se mostram do maior interesse social desenvolver – o que a emissão objecto de autorização fortemente propicia – quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando um mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir um espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

## II

### MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A., designadamente a Portugal Telecom Internacional Finance B.V., ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

## III

### PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 Euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço da conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em que esta emissão espelhe o mais possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Assim, com este carácter instrumental – e eventualmente mesmo antecipando em relação às condições finais da emissão a colocar no mercado – e tal como consta da proposta submetida à Assembleia Geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo “preço de conversão”, obtido por adição de um “prémio de conversão” ao preço de

mercado no Euronext Lisbon de uma acção da Portugal Telecom, SGPS S.A. no momento da emissão.

O “prémio de emissão” corresponderá a um intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação tomada.

Definido, deste modo, o inicial “preço de conversão”, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento automático em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da Sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)*

### **Considerando:**

O disposto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos, bem como as eventuais necessidades de investimento da empresa e a conveniência em assegurar a flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

### **Propõe-se que seja deliberado:**

Fixar em 3.000.000.000 Euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, directa ou indirectamente, em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

6 de Maio de 2011

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)*

#### **Considerando que:**

- A) É conveniente a Sociedade e, bem assim, as sociedades suas dependentes, poderem utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;
- B) Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuada pela Sociedade ou por sociedade dela dependente;

#### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
  - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Formas de aquisição: aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de mercado regulamentado, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
  - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das obrigações a adquirir, no mercado em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda

referenciado na ICMA (*International Capital Market Association*) na semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em mercado estrangeiro.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada na mencionada ICMA, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
  - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Modalidade de alienação: alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
  - d) Preço mínimo: não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do n.º1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
  - e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 24 de Março de 2011

O Conselho de Administração,

**Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS, S.A.**

Considerando que:

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (“Lei das Remunerações”), o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (“Sociedades Emitentes”) deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Ainda de acordo com a Lei das Remunerações, as Sociedades Emitentes estão obrigadas a divulgar, nos documentos anuais de prestação de contas, a política de remuneração dos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização, bem como o montante anual da remuneração auferida por aqueles membros, de forma agregada e individual;
3. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em Janeiro de 2010 (“Código de Governo da CMVM”), recomenda a submissão à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, com um conjunto de elementos adicionais;
4. A recente evolução legislativa e recomendatória neste domínio incide essencialmente sobre o conteúdo da política remuneratória, em especial, a Recomendação II.1.5.1 do Código de Governo da CMVM (largamente inspirada na Recomendação da Comissão Europeia, de 30 de Abril de 2009, relativa ao regime de remuneração dos administradores de sociedades cotadas) e as normas fiscais em sede de tributação autónoma das remunerações variáveis;
5. Neste contexto e com vista, por um lado, a cumprir aqueles dispositivos e, por outro, a reforçar a transparência no processo de fixação de remunerações, a Comissão de Vencimentos da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (“PT SGPS” ou “Sociedade”) submete à aprovação da Assembleia Geral Anual de Accionistas, a realizar em 6 de Maio de 2011, a mencionada declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização;
6. Enquanto estrutura de apoio técnico da Comissão de Vencimentos, cabe à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da PT SGPS emitir parecer a apresentar àquela sobre a declaração anual relativa à política de remunerações;
7. Ao mandato em curso (2009-2011) dos membros dos órgãos sociais da PT SGPS é aplicada a política aprovada pela Comissão de Vencimentos em funções, nas suas reuniões de 29 de Maio de 2009 e de 23 de Março de 2011, com efeitos à data da Assembleia Geral que procedeu à respectiva eleição (i.e., a 27 de Março de 2009).

De acordo com o preceituado na Lei das Remunerações e na Recomendação II.1.5.2 da CMVM, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS vem submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de Accionistas a seguinte declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização relativa aos exercícios de 2009 a 2011, a qual integra os seguintes modelos desenvolvidos e implementados em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais:

**I. Política de remuneração dos Administradores não executivos, incluindo os membros da Comissão de Auditoria:**

A compensação dos membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, segue um modelo rígido determinado por uma compensação anual fixada pela Comissão de Vencimentos (a abonar 14 vezes por ano), sem senhas de presença.

Esta remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função de supervisão, e/ou o facto de serem considerados independentes nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais. Em particular, o Presidente de qualquer comissão interna do Conselho (que não acumule o cargo de Presidente do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou da Comissão de Auditoria) assim como os membros independentes que integrem mais do que uma comissão interna recebem um suplemento correspondente a duas vezes a remuneração de um Vogal.

Do mesmo modo, esta remuneração fixa pondera o desempenho de funções como membro do órgão de fiscalização, em especial como Presidente ou como Vogal especialista financeiro no seio da Comissão de Auditoria, tendo em conta que o desempenho de funções neste órgão social implica o cumprimento não só das normas Portuguesas como das regras imperativas a que a Sociedade se encontra sujeita, enquanto *foreign private issuer* com valores admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), designadamente as decorrentes do *Sarbanes-Oxley Act* e da regulamentação da *Securities and Exchange Commission* e da NYSE.

A remuneração do Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS corresponde a uma quantia fixa anual indexada à remuneração anual fixa do Presidente da Comissão Executiva, sem incluir uma componente variável. Este facto não invalida a capacidade reconhecida à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração de vir a propor à Comissão de Vencimentos a atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração, no final do mandato, em função da avaliação do desempenho das suas funções.

Em linha com a Recomendação II.1.5.1 da CMVM, ainda que esta política remuneratória esteja estruturada de modo a permitir um alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível

remuneratório que promova o adequado desempenho, não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização (sem prejuízo da possibilidade de atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos descritos no parágrafo anterior).

## **II. Política de remuneração dos Administradores executivos:**

A remuneração dos membros da gestão executiva tem em consideração a performance da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o desempenho em *benchmarking* com outras empresas de dimensão e negócio similares.

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma vertente fixa e por outra variável, conforme se descreve de seguida.

### **a. Remuneração fixa:**

O valor da remuneração fixa da equipa executiva foi determinado com base num estudo de *benchmarking*. Nesse estudo, foram analisadas empresas integrantes do PSI20, IBEX35, CAC40, DJ Eurostoxx 50, bem como empresas europeias de telecomunicações comparáveis à PT SGPS.

Em acréscimo, a determinação da componente fixa da remuneração da equipa executiva para o mandato em curso teve em conta o facto de ter sido aceite a iniciativa do Presidente da Comissão Executiva em reduzir a sua remuneração fixa em 10% face à fixada no anterior mandato, como forma de mobilizar todos os sectores do Grupo para o esforço acrescido que o contexto global de crise acarreta para a prossecução do Plano Estratégico da PT SGPS, tendo essa redução sido aplicada a todos os membros da Comissão Executiva.

### **b. Remuneração variável:**

A remuneração variável dos Administradores executivos, que se encontra dependente da consecução dos objectivos fixados, é composta por: (i) uma remuneração variável anual (RVA) que, no caso de consecução de 100% dos objectivos definidos, poderá ascender até 90% da remuneração fixa, e (ii) uma remuneração variável associada ao desempenho de médio prazo (RVMP) que, no caso de consecução de 100% dos objectivos definidos, poderá atingir até 70% da remuneração fixa.

A política de remuneração variável na PT SGPS rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade, em harmonia com a Recomendação II.1.5.1 da CMVM:

- A prossecução e realização de objectivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio;

- Uma política de incentivo e de compensação da PT SGPS que permita a atracção, a motivação e manutenção dos “melhores profissionais” existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva;
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objectivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis anual e plurianualmente (mandato), tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo;
- O desenvolvimento de uma cultura de orientação para o mercado e suas *best practices*, medida, sempre que possível, através da comparação da *performance* dos objectivos da empresa com um conjunto de empresas e/ou organizações no seu mercado de referência (nacional e internacional);
- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial. Para tal, será necessário implementar uma filosofia de gestão que desenvolva a sua actividade em três dimensões: económica, ambiental e social.

A remuneração variável não passa pela atribuição de acções nem de opções de aquisição de acções.

(i) Remuneração variável anual (RVA)

Tendo em consideração a tradição e o modelo existente na PT SGPS na última década, a avaliação da *performance* dos Administradores executivos do Grupo foi indexada, em termos anuais, à prossecução de objectivos ao nível do Grupo.

A determinação da RVA a atribuir por conta da *performance* nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 é determinada com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de cada um dos seguintes indicadores, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objectivos estabelecidos para esse indicador e se a empresa mantiver a qualificação de “*investment grade*” no final de cada ano (salvo se a perda dessa qualificação resultar de uma decisão estratégica do Conselho de Administração):

- rácio de *total shareholder return* (TSR) da PT SGPS, por comparação com o sector DJ Stoxx Telecom Europe (1.º quartil), sendo o TSR entendido como o somatório da variação do preço da acção com o valor dos dividendos por acção;
- Delta de dividendo por acção, ajustável caso o Conselho de Administração altere a política de dividendos;
- Delta de crescimento de *earnings per share* (EPS) face ao orçamento;

- Delta de crescimento de receitas por comparação com um conjunto de empresas comparáveis, incluindo a KPN, Swisscom, TeliaSonera, Belgacom, Telenor, Telecom Austria e OTE;
- Delta de crescimento de EBITDA por comparação com o mesmo grupo de empresas do sector;
- Delta de crescimento de EBITDA subtraído o CAPEX face ao orçamento.

Em cada ano do mandato em curso, a RVA deverá corresponder a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente ao exercício em causa, sendo determinada e paga em numerário pela Sociedade após a realização da Assembleia Geral anual de aprovação das contas referentes ao exercício a que tal remuneração respeita.

Após a determinação da RVA de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respectivamente, da Comissão de Avaliação do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva. Em qualquer caso e dependendo do grau de consecução dos objectivos pré-definidos, a RVA não superará em mais de 110% a remuneração fixa e, caso venha a exceder 50% da remuneração variável total atribuída no ano em causa, o pagamento do montante atribuído em excesso será diferido por um período de 3 anos.

O pagamento dos montantes de RVA assim diferidos será efectuado nas condições previstas para o pagamento dos montantes da RVMP diferidos estabelecidas no ponto 3) abaixo.

(ii) Remuneração variável associada ao desempenho de médio prazo (RVMP)

A determinação e atribuição da RVMP a auferir por conta da *performance* de 2009, 2010 e 2011 estão sujeitas às seguintes regras:

- 1) A RVMP é atribuída numa base anual (após a realização da assembleia geral anual de aprovação das contas referentes ao exercício a que tal remuneração respeita), em função da média ponderada do grau de consecução de cada um dos seguintes indicadores quantitativos e qualitativos:
  - Evolução do *total shareholder return* (TSR) por comparação com o sector DJ Stoxx Telecom Europe (1.º quartil);
  - Delta de dividendo por acção, ajustável caso o Conselho de Administração altere a política de dividendos;
  - Delta de crescimento de *earnings per share* (EPS) face ao objectivo definido no Plano Estratégico;

- Delta de crescimento de EBITDA por referência aos valores constantes do Plano Estratégico;
  - Evolução do Índice de Sustentabilidade da PT SGPS em função da metodologia DJSI;
  - Cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional.
- 2) A RVMP atribuída anualmente depende, ainda, da consecução dos objectivos estabelecidos para os diversos indicadores, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objectivos estabelecidos para esse indicador.
- 3) Após a determinação da RVMP de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respectivamente da Comissão de Avaliação do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva. Em qualquer caso e dependendo do grau de consecução dos objectivos pré-definidos, a RVMP não superará em mais de 88% a remuneração fixa.

O pagamento dos montantes de RVA que excedam 50% da remuneração variável total atribuída no ano em causa e dos montantes de RVMP atribuídos será diferido por um período de 3 anos, ficando ainda condicionado a que o desempenho positivo da Sociedade no período do diferimento não seja afectado comprovadamente em consequência directa de conduta do Administrador em causa.

Caso o Administrador executivo cesse por qualquer motivo as suas funções, o pagamento dos montantes da RVA ou da RVMP atribuídos e que se encontrem diferidos será efectuado no momento da cessação da relação de administração.

As condições de diferimento previstas no presente ponto 3) serão as aplicáveis à RVMP relativa ao exercício 2009 já atribuída em 2010, na sequência da Assembleia Geral Anual de 2010.

**c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade**

Conforme resulta do acima exposto, a RVA e a RVMP dos Administradores executivos da PT SGPS encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objectivos estratégicos do Grupo.

A actual política remuneratória permite ainda um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afectação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos acima descritos.

Desta forma, procura-se contribuir para: (i) a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assumpção excessiva de risco; (ii) a prossecução dos objectivos estratégicos do Grupo e o cumprimento das regras aplicáveis à sua actividade; e (iii) o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus accionistas.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem actuar em conformidade com os seguintes princípios:

- 1) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- 2) O desadequado desempenho pode afectar o grau de cumprimento dos *supra* mencionados objectivos e, conseqüentemente, a remuneração variável em sede de avaliação individual e colectiva;
- 3) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

#### **d) Pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores**

A Sociedade não tem definida uma política geral sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores. No entanto, casuisticamente, atendendo às circunstâncias em que a cessação de funções tem lugar, têm sido fixados os montantes compensatórios devidos aos administradores cessantes, conforme informação divulgada no Relatório de Governo da Sociedade.

### **III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas**

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade.

23 de Março de 2011

A Comissão de Vencimentos da PT SGPS